Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 28 DE JULHO DE 2.022

Altera as Leis Complementares n.ºs 100, de 12 de março de 2007 e 106, de 03 de setembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 100, de 12 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. (...)

§2.º Os Agentes de Combate às Endemias farão jus à remuneração não inferior a 02 (dois) salários mínimos por mês, respeitada a jornada de trabalho nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos dos Município. ***(NR)***

§3.º Revogado

Art. 2.º O anexo I da Lei Complementar n.º 106, de 03 de setembro de 2007, que "***Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o PSF – Programa Saúde da Família.***", passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal